



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº47

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0050-05/2016

Aprova o Projeto de Resolução que altera a Resolução CAU/BR nº47, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012;

Considerando a necessidade de atualização dos valores previstos na Resolução CAU/BR nº 47; e

Considerando a necessidade de melhor normatização a respeito das condições de concessão de pagamento de meia diária;

DELIBEROU:

1 - Aprovar o Projeto de Resolução anexo o qual altera a Resolução CAU/BR nº47, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

2- Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Com 27 votos favoráveis dos conselheiros Anderson Amaro Lopes de Almeida (AC), Heitor Antônio Maia da Silva Dores (AL), Claudemir José Andrade (AM), José Alberto Tostes (AP), Hugo Seguchi (BA), Napoleão Ferreira da Silva Neto (CE), Anderson Fioreti de Menezes (ES), Maria Eliana Jubé Ribeiro (GO), Maria Laís da Cunha Pereira (MA), Maria Elisa Baptista (MG), Celso Costa (MS), Ana de Cássia Moraes Abdalla Bernardino (MT), Wellington de Souza Veloso (PA), Fábio Torres Galisa de Andrade (PB), Fernando Diniz Moreira (PE), Sanderland Coelho Ribeiro (PI), Manoel de Oliveira Filho (PR), Luiz Fernando Donadio Janot (RJ), Fernando José de Medeiros Costa (RN), Roseana de Almeida Vasconcelos (RO), Luiz Afonso Maciel de Melo (RR), Gislaine Vargas Saibro (RS), Ricardo Martins da Fonseca (SC), Marcelo Augusto Costa Maciel (SE), Renato Luiz Martins Nunes (SP), Luis Hildebrando Ferreira Paz (TO) e José Roberto Geraldine Júnior (IES).

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2016.

Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz
Presidente do CAU/BR

**50ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR****Folha de Votação**

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
AC	Anderson Amaro Lopes de Almeida	X			
AL	Heitor Antônio Maia da Silva Dores	X			
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	José Alberto Tostes	X			
BA	Hugo Seguchi	X			
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto	X			
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	-	-	-	-
ES	Anderson Fioreti de Menezes	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Maria Laís da Cunha Pereira	X			
MG	Maria Elisa Baptista	X			
MS	Celso Costa	X			
MT	Ana de Cássia Moraes Abdalla Bernadino	X			
PA	Wellington de Souza Veloso	X			
PB	Fábio Torres Galisa de Andrade	X			
PE	Fernando Diniz Moreira	X			
PI	Sanderland Coelho Ribeiro	X			
PR	Manoel de Oliveira Filho	X			
RJ	Luiz Fernando Donadio Janot	X			
RN	Fernando José de Medeiros Costa	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo	X			
RS	Gislaine Vargas Saibro	X			
SC	Ricardo Martins da Fonseca	X			
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel	X			
SP	Renato Luiz Martins Nunes	X			
TO	Luis Hildebrando Ferreira Paz	X			
IES	José Roberto Geraldine Júnior	X			

Histórico da votação:**Sessão Plenária nº:** 50ª Plenária Ordinária**Data:** 12/01/2016**Matéria em votação:** 6.5. Projeto de Deliberação Plenária que aprova Resolução que Fixa os valores de diárias para 2016 e outros.**Resultado da votação:** Sim (27) Não (00) Abstenções (00) Ausências (05) Total (27)**Ocorrências:** _____**Secretário da Sessão:****Presidente da Sessão:**

**RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE JANEIRO DE 2016**

Altera a Resolução CAU/BR nº 47, atualiza os valores de diárias, de auxílio deslocamento e dos limites para reembolsos e indenizações no âmbito do CAU/BR e os valores limites a serem observados pelos CAU/UF, para os deslocamentos a serviço de conselheiros e convidados, autoriza os presidentes do CAU/BR e dos CAU/UF a regulamentarem os deslocamentos a serviço de empregados e prestadores de serviços, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 50, realizada nos dias 12 e 13 de janeiro de 2016;

Considerando a necessidade de atualização dos valores previstos na Resolução CAU/BR nº 47; e

Considerando a necessidade de melhor normatização a respeito das condições de concessão de pagamento de meia-diária;

RESOLVE:

Art. 1º O Inciso I, Parágrafo único, Art. 6º da Resolução nº47 passa a vigorar com a seguinte alteração:

õI - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio e houver atividade convocada pelo Conselho;õ

Art. 2º Os valores, expressos na moeda nacional Real, previstos na Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013, com as alterações da Resolução nº 70, de 23 de janeiro de 2014, e da Resolução nº 99, de 9 de janeiro de 2015, ficam reajustados em 10,9674% (dez inteiros e nove mil seiscentos e setenta e quatro milésimos por cento), correspondente à variação do INPC do período de dezembro de 2014 a novembro de 2015, como segue:

I - valor limite para indenização por quilômetro rodado em veículo próprio ou alugado (Resolução nº 47/2013, art. 5º): R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos);

II - valor limite das diárias para deslocamentos no território nacional (Resolução nº 47/2013, art. 8º): R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais);

III - valor limite do auxílio deslocamento (Resolução nº 47/2013, art. 10): R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais);

IV - valor limite para reembolso diário (Resolução nº 47/2013, art. 12): 622,53 (seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos).



Art. 3º O presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) regulamentarão, mediante a edição de ato administrativo próprio, os deslocamentos a serviço do pessoal empregado e dos prestadores de serviço.

§ 1º Na regulamentação de que trata este artigo serão observados os valores limites previstos na Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013, e respectivas alterações posteriores.

§ 2º A partir da edição da norma a que se refere este artigo, os deslocamentos a serviço do pessoal empregado e dos prestadores de serviço deixarão de ser regulados pela Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013, e respectivas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, XX de janeiro de 2016.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

Presidente do CAU/BR